

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17/2022 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 04/2022

A Secretaria Municipal de Administração e Pessoal DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA, Estado de Minas Gerais, com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO N° 04/2022, na forma presencial, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, para entrega parcelada no exercício de 2022/2023 para uso de todas as Secretarias e Órgãos Municipais. O presente certame licitatório reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto 7.892/13, pelas disposições fixadas neste Edital, seus Anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

As propostas deverão obedecer às exigências deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O credenciamento, o recebimento dos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos para o referido Pregão, que será realizado na Seção de Licitações desta Municipalidade, situada na Praça Coronel Heitor Antunes, nº 132, Centro, iniciando-se no dia 07 de março de 2022, às 10:00h e será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

O pregoeiro informará previamente qualquer mudança para ciência de todos os participantes.

I - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, para entrega parcelada no exercício de 2022/2023, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.
- 1.2 O objeto desta licitação será subsidiado com recursos próprios e Recursos específicos para o fim, conforme Secretaria ou Órgão a utilizar a Ata de Registro de Preços proveniente deste certame.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento do presente edital.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.2 Não será permitida a participação de empresas em consórcios.
- 2.3 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:
- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9° , da Lei Federal n° 8.666/93.
- c) Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de ESPINOSA;
- d) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de ESPINOSA;
- e) Sociedade Estrangeira que não funcione no país.

III - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentadas as seguintes documentações:
- 3.1.1 Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro, registrado em órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 3.1.2 Tratando-se de procurador(a), a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro, registrado em órgão competente, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 3.2 O representante legal e/ou procurador(a) deverá identificar-se através de documento oficial que contenha foto.
- 3.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 3.4 As licitantes que encaminharem seus envelopes via postal com AR, não se fazendo representar durante a sessão de lances, ficarão impossibilitadas de praticar os lances, negociar preço, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame que exijam comparecimento pessoal.
- 3.5 Quanto às microempresas e às empresas de pequeno porte:
- 3.5.1 Além do documento estipulado no item 3.1, deverá ser apresentada, fora dos envelopes, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste edital.
- IV DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI ao Edital deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES NºS 1 E 2.**
- 4.1.1 As licitantes que encaminharem seus envelopes via postal com AR também deverão apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial.
- 4.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Razão Social da Proponente **Envelope nº 01 - Proposta** Pregão Nº 04/2022 Processo N° **04/2022**

Razão Social da Proponente **Envelope n°02 - Habilitação** Pregão N° 04/2022 Processo N° **17/2022**

- 4.2.1 A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.
- 4.2.2 Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope n°2 Habilitação antes do envelope n°1 Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.
- 4.3 A proposta deverá ser elaborada (digitada ou datilografada) em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador(a), juntando-se a procuração.
- 4.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em vias originais, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 5.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- 5.1.1 Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- 5.1.2 Número do processo e do Pregão;
- 5.1.3 Descrição do objeto da presente licitação com indicação da marca;
- 5.1.4 Preço unitário e total, por item, em Moeda Corrente Nacional, em algarismo. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 5.1.4.1 <u>Será permitido o preço com até 02 (duas) casas após a</u> virgula.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1.5 Obedecer à sequência de apresentação dos itens tal como ele consta do Anexo I do presente instrumento;
- 5.2 Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
- 5.3 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1- O faturamento será de acordo com as entregas efetuadas.
- 6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal Fatura apresentada.
- 6.2.1- Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido legalmente.
- 6.2.2 Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.
- 6.3 Havendo erro na fatura (preço diferente do Registro de Preços ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Empresa adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.2.
- 6.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais.
- 6.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE IPCA, e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês **pro rata die**.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter a documentação a seguir relacionada, que diz respeito a:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deste subitem 7.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.



ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual que se fará mediante a apresentação de: Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a ICMS Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação; ou Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais expedida pela Procuradoria Geral do Estado/Coordenadoria da Dívida Ativa;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativos à sede do licitante.
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste item 7.1.2, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, a data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso. 7.1.3.2 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for

7.1.3.2 - Nas hipoteses em que a certidao encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor.

7.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.5.1 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo II).
- 7.1.5.2 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo represente legal do licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e na forma da Lei n° 9.854, de 26/10/99, conforme modelo anexo (Anexo V).
- 7.1.5.3 Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo represente legal da licitante informando endereço eletrônico para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessário (Anexo IX).
- 7.1.5.3.1 Fica a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente a Prefeitura do Município de ESPINOSA.

7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.2.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para a Certidão negativa de falência ou concordata (itens 7.1.3.1 e 7.1.3.2) onde é solicitado o prazo de 90 (noventa) dias.
- 7.2.2 Se o licitante for executar o contrato por seu estabelecimento matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; se o licitante for executar o contrato por estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.2.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 8.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo será realizada a sessão pública de processamento do Pregão para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante apresentar identificação e se for o caso, comprovante da existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- 8.2 Aberta a sessão, os interessados e seus representantes, entregarão ao(à) pregoeiro(a) para credenciamento declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com modelo no Anexo VI deste Edital, se for o caso, a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com modelo no Anexo VII deste Edital; e, em



ESTADO DE MINAS GERAIS

envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

- 8.3 Analisado os credenciamentos, serão lançados em atas os nomes dos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes.
- 8.3.1 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes.
- 8.4 A análise das propostas será realizada pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, visando ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Cujos preços forem excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado;
- d) Cujos preços globais forem simbólicos ou irrisórios, ou manifestamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo Licitante;
- 8.4.1 No que diz respeito aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 8.4.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 8.5 Para julgamento e classificação das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações exigidas neste Edital.
- 8.6 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 8.6.1 Para efeito de seleção será considerado o preço unitário dos itens.
- 8.7 O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.7.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.8 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 8.8.1 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 8.9 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.10 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, em ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 8.11 Não será admitida desistência da proposta inicial ou dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes no subitem 12.1 deste Edital.
- 8.12 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 8.12.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;
- 8.12.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada, se dentro do intervalo estabelecido no item 8.12.1, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua nova proposta será declarada a melhor oferta;
- 8.12.2.1 O prazo para a formulação da proposta referida no subitem 8.12.2 será de 05 (cinco) minutos, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;
- 8.12.3 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; 8.12.3.1 Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 8.12.4 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.13 Não configurada a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do item 8.12 Será declarada a melhor oferta a proposta originalmente vencedora da fase de lances.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.14 O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 8.15 O(A) pregoeiro(a) poderá exigir do autor da oferta de menor preço a planilha de formação de preços para análise dos custos unitários envolvidos no valor da contratação.
- 8.16 Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.17 Considerada aceitável a oferta de menor preço será aberto o Envelope n° 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.18- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) Substituição e apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações. 8.18.1 - A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverá ser anexada aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente
- por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.18.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 8.19 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.20 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, observado o direito de preferência estipulado na Lei Complementar nº 123/2006, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.21 Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do(a) pregoeiro(a), sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais,



ESTADO DE MINAS GERAIS

ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 9.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.3 Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 9.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6 A adjudicação será realizada pelo pregoeiro nos termos deste Edital.
- 9.7 Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte em relação a qual se tenha constado restrição ou ressalva no tocante à respectiva regularidade fiscal e trabalhista ao tempo da etapa de habilitação, deverá ela demonstrar a correção da falta no prazo de cinco (5) dias úteis, que se seguirem à adjudicação, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, mediante prévio pedido da interessada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item 12.1 deste edital;
- 9.8 Quando a Adjudicatária se recusar a entregar o(s) item(ns) do qual sagrou-se vencedora, ou decair do direito à contratação nos termos do item 9.7 deste edital, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos moldes do item 8.20 deste edital.
- 9.8.1 Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 9.8.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade (www.espinosa.mg.gov.br).

X - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 10.1 A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de Ata de Registro de Preços.
- 10.2 A licitante vencedora deverá adequar os objetos que forem prestados fora das condições solicitadas.
- 10.3 A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante. Arcar com os encargos trabalhistas,



ESTADO DE MINAS GERAIS

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

- 10.4 A licitante vencedora deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.
- 10.5 Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.
- 10.6 A execução do contrato decorrente da licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de ESPINOSA.
- 10.7 O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).
- 10.8 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 10.9 A licitante vencedora deverá adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

XI - DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório e contratações serão feitas mediante notas de empenho, contrato ou instrumento equivalente.
- 11.2 Se, por ocasião da formalização do Registro de Preços, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de



ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviço estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade de fazê-lo.

- 11.2.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada a apresentar tais certidões até a data limite fixada para a assinatura do contrato, sob pena de a contratação não se realizar.
- 11.3 A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data da convocação, que se fará por *email ou pessoalmente*, para a assinatura do instrumento decorrente desta licitação, devendo, na ocasião, dar atendimento ao prazo estabelecido e às seguintes condições:
- 11.3.1 Apresentar as certidões de regularidade fiscal eventualmente exigidas no ato de convocação, em função da impossibilidade de renovação por meio eletrônico hábil de informações (vide item 11.2).
- 11.4 Quando a adjudicatária não demonstrar tempestivamente a situação de regularidade fiscal de que trata o item 11.3 deste edital, ou quando não apresentar os requisitos estipulados no item
- 11.3 ou, ainda, se recusar a assinar o instrumento de contrato, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos moldes do item 8.20 deste edital.
- 11.4.1- Essa nova sessão pública será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 11.4.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade (www.espinosa.mg.gov.br).

XII - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

- 12.1 O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 8.11, o Adjudicatário que se recusar prestar o serviço, ou não cumprir as exigências deste Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:
- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de ESPINOSA pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) Multa equivalente de até 05% (cinco por cento) do valor ofertado.
- 12.2 O atraso ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirá a aplicação das seguintes sanções:
- 12.2.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 12.2.2 multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os sequintes limites:
- 12.2.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.2.2.2 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do e contrato;
- 12.2.2.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 12.2.2.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 12.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de ESPINOSA.
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 12.3 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 12.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 12.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 12.5.1 Retardarem a execução do pregão;
- 12.5.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 12.5.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XIII - DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DO OBJETO

13.1 - Por se tratar de um Registro de Preços para aquisição parcelada, toda aquisição será realizada através de Notas de Empenho, Contrato ou instrumento equivalente.

XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Pela via do registro de preços, dispensam a previsão de dotação orçamentária, por não obrigar a administração a adquirir os objetos licitados, sendo indicada somente a cada aquisição, conforme decreto 7.892/2013 em seu art. 7° , § 2° .

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A adjudicatária, durante a execução do contrato, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão N $^{\circ}$ 04/2022.
- 15.2 A execução do contrato decorrente da licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de ESPINOSA.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.3 A Prefeitura do Município de ESPINOSA poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4 As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pela Seção de Licitações, no endereço mencionado na primeira página deste edital.
- 15.5 Os atos do(a) Pregoeiro(a) e Comissão de Apoio, o resultado do julgamento, e as decisões de homologação e adjudicação serão publicados na imprensa Oficial de ESPINOSA e disponibilizados no endereço www.espinosa.mg.gov.br.
- 15.6 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.7 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 15.8 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 15.9 Os atos ocorridos na sessão pública de processamento do pregão terão efeito presuntivo, de modo que não poderão os licitantes que não se fizerem representar na sessão alegar qualquer prejuízo, em especial, quanto à formulação de lances e ao exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar n $^{\circ}$ 123/2006.
- 15.10 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 15.11 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada junto à Seção de Licitações, no endereço mencionado na primeira página deste edital, até 10 (dez) dias após a publicação da homologação.
- 15.12 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão (presencial).
- 15.12.1 Caberá ao(à) pregoeiro(a) e equipe de apoio, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 15.12.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 15.13 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet no email licitacao.espinosamg@hotmail.com, ou através de protocolo na Seção de Licitações, nos endereços indicados no edital.



ESTADO DE MINAS GERAIS

15.14 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.15 - Integram o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Declaração assegurando a inexistência de impedimento

legal para licitar ou contratar com a Administração;

ANEXO III - Modelo de Credenciamento;

ANEXO IV - Modelo de Proposta;

ANEXO V - Declaração para o fim de atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei n° 8666/93;

ANEXO VI - Declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação;

ANEXO VII - Declaração de qualificação microempresa ou empresa de pequeno porte.

ANEXO VIII - Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO IX - Declaração de Endereço Eletrônico.

ANEXO X - Termo de Recebimento do Edital.

ANEXO XI - Minuta de Contrato de Fornecimento

15.16 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de ESPINOSA, Estado de Minas Gerais.

ESPINOSA/MG, 08 de fevereiro de 2022.

RONILDO HÉLIO DE OLIVEIRA Pregoeiro Oficial

Secretaria Municipal de Administração e Pessoal Alberto Carlos Cardoso Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA Pregão N° 04/2022 Processo N° 17/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui o presente objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG
- 1.2. Os itens listados neste termo, não necessariamente serão fornecidos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços. As licitantes para as quais forem adjudicados os itens obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o termino da vigência contratual. O Município de ESPINOSA/MG, não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.
- 1.3. A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado abaixo e no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo sob hipótese alguma garantia de faturamento.

Item	DESCRIÇÃO	Un	Qtde	Preço Unitári o	Preço Total
1	ALCOOL COMBUSTIVEL COMUM	L	60.000		
2	COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM	L	180.000		
3	OLEO DIESEL-COMUM	L	100.000		
4	OLEO DIESEL S-10	L	200.000		

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Consoante o art. 3°, I, da Lei 10.520/02, justifica-se a necessidade da aquisição de combustíveis tendo em vista que os veículos transportam passageiros que fazem tratamento de saúde nas cidades vizinhas como Montes Claros/MG e outros, alunos da Zona rural para as escolas municipais, profissionais da Educação, assistentes sociais até as famílias carentes da Zona rural e demais profissionais de outras secretarias que exercem funções no município e Zona rural, além do abastecimento de máquinas que fazem a manutenção de estradas, etc., e como é

ESPINOSA-MC

Prefeitura Municipal de Espinosa

ESTADO DE MINAS GERAIS

sabido, os veículos e máquinas necessitam dos abastecimentos. As quantidades estimadas são baseadas nos gastos executados nos anos anteriores, não obrigando à administração adquirir as quantidades num todo, ou seja, somente de acordo a necessidade. Cumpre ressaltar que, em se tratando de locomoção de veículos que transportam passageiros que fazem tratamento em outras cidades, os abastecimentos serão feitos imediatamente. Nesse sentido, os abastecimentos devem obrigatoriamente ser em postos de combustíveis localizados sede do município de Espinosa, em decorrência da necessidade de locomoção de urgência.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal de n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal de n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como, a Lei Complementar Federal de n.º 123/2009 e Lei complementar 147/2014 entre outras alterações, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

4. DA FISCALIZAÇÃO

- **4.1.** O Município de ESPINOSA-MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção (ões) da(s) irregularidade(s) apontada(s).
- **4.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de ESPINOSA-MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5. DO FORNECIMENTO

- **5.1.** O fornecimento dos produtos objeto desta licitação deverá ser efetuado em postos de combustíveis no próprio estabelecimento da licitante, num raio de até 08 (oito) quilômetros da sede do Município, obedecendo criteriosamente o seguinte:
- **5.1.2.** Mediante requisição do servidor público municipal responsável;
- **5.1.3.** No ato do abastecimento constar no cupom fiscal: número da placa do veículo abastecido, km constante no hodômetro e identificação do motorista;
- **5.1.4.** Emissão de cupom fiscal.
- **5.1.5.** O fornecimento dos produtos deverá ser imediato à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade



ESTADO DE MINAS GERAIS

estipulada, não se responsabiliza o Município de ESPINOSA/MG pelo serviço de abastecimento e/ou necessário à execução do objeto.

- **5.1.6.** Os abastecimentos dos veículos ocorrerão a qualquer hora do dia ou da noite.
- **5.1.7.** O Município de ESPINOSA/MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n° 8.666/93.
- **5.1.8.** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

6. - DO PAGAMENTO

- **6.1.** Os pagamentos dos produtos fornecidos durante o mês serão efetuados a empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal correspondente ao fornecido no mês findo, através do Departamento Municipal de Fazenda.
- **6.2.** Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de ESPINOSA-MG.

6.3. DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA-MG

ENDEREÇO: PRAÇA CORONEL HEITOR ANTUNES, 132

BAIRRO: CENTRO

CNPJ: 18.650.952/0001-16

INSCR. EST.: ISENTO

CEP:.39.510-000 - ESPINOSA - MG

- **6.4.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo contratado, diretamente ao representante da Prefeitura Município de ESPINOSA-MG, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- **6.5.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de ESPINOSA-MG, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento



ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de ESPINOSA-MG.

7. DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de ESPINOSA-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência.

- 7.1.2 Multa compensatória no percentual de 05% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
- 7.1.3 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- 7.1.4 Multa compensatória no percentual de 05% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- 7.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de ESPINOSA-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de ESPINOSA-MG.
- 7.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente junto ao Município de ESPINOSA/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.5 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude



ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de ESPINOSA-MG, e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

- **7.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **7.7** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

8. DO PREÇO MÉDIO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **8.1.** Os valores estimam-se em R\$3.439.260,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos e sessenta reais).
- **8.2.** Pela via do registro de preços, dispensam a previsão de dotação orçamentária, por não obrigar a administração a adquirir os objetos licitados. As fichas e fontes deverão ser informadas a cada aquisição por cada setor interessado.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As demais causas deverão ser observadas no Edital e Minuta da Ata de Registro de Preços.

Secretaria Municipal de Administração e Pessoal Alberto Carlos Cardoso Ribeiro

> Milton Barbosa Lima Prefeito Municipal

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA Pregão N° 04/2022 Processo N° 17/2022

DECLARAÇÃO

	oresentante			CPF: firma
participar no PREFEITURA DO I Lei, que, nos	Processo Licit MUNICÍPIO DE ESP termos do item .mpedimento lega	CNPJatório (Pre INOSA, DECL 7.1.5, subit	interessa gão n° 04/2 ARO, sob as em 7.1.5.1 d	2022), da penas da o Edital,
	ratar com a Admi			para
 2022.		,	de	de
	Assina	tura do repre	esentante lega	a l
	Nome	-		
			(carimbo da	empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA Pregão N° 04/2022 Processo N° 17/2022

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

	_, CNPJ n.° , neste ato represe	A (nome da _, com sede à ntada pelo(s)
(diretores ou sócios, conacionalidade, estado ci instrumento de mandato, o Senhor(es) (nome, profissão e endereço), a à PREFEITURA DO MUNICÍPIO junto aos órgãos públicitação na modalidade genérica para licitações acompanhando-os, conferidesistir de recursos, negociar preços e desistir, firmar compromo podendo ainda, substable reservas de iguais poder	_, neste ato representam qualificação completa - vil, profissão e endereço) nomeia e constitui, seu(s) RG, CPF, nacionalidade, quem confere(m) amplos pode O DE ESPINOSA (ou de forma acos federais, estaduais sários para representar a e de pregão n.º 04/2022 em geral), usando dos recendo-lhes, ainda, poderes interpô-los, apresentar l mais condições, confessa issos ou acordos, receber e elecer esta para outrem res, dando tudo por bom fi for o caso de apenas uma	nome, RG, CPF, pelo presente Procurador (es) estado civil, eres para junto genérica: para e municipais) outorgante na (ou de forma cursos legais e especiais para ances verbais, er, transigir, e dar quitação, com ou sem crme e valioso,
2022.	, de	de
	Assinatura do representant Nome RG n°	-

RECONHECER FIRMA(S)

ANEXO IV

LICITAÇÃO №: 17/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 04/2022

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Empresa/Nome:
Endereço:
CNPJ/CPF:
Telefone(s):

N° Processo: 17/2022

Tipo

Menor Preço

Licitação: Balizamento:

Por Item

Modalidade:

Pregão Presencial

Data

Abertura:

07 de março de 2022 às 10:00h

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG

Favor preencher somente a coluna de Valor Unitário e a coluna de marca, as colunas de amarelo claro.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
0001	ALCOOL COMBUSTIVEL COMUM HIDRATADO	LT	60.000,00	0,00	0,00
0002	GASOLINA Combustivel Comum.	Lts	180.000,00	0,00	0,00
0003	OLEO DIESEL Combustivel Comum.	Lts	100.000,00	0,00	0,00
0004	OLEO DIESEL S-10	LT	200.000,00	0,00	0,00

Valor	0 00
Total R\$	0,00

Validade da Proposta:

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos além do lucro, todos os custos necessários para cumprimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre fornecimento do objeto, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional. Declaro que estou de acordo com todas as normas deste edital seus anexos.

Assinatura e Carimbo da Empresa (Digite aqui)



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - Declaração para o fim de atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93

Á PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA

Pregão N° 04/2022 Processo N° 17/2022

DECLARAÇÃO

CNPJ n° representante lega	al	0	por (a)	inter	médio Sr.	de	seu (a)
Identidade n°, DECLA art. 27, da Lei 8.666, d n° 9.854, de 27 de out dezoito anos em trabalh emprega menor de dezesse	RA, para e 21 de ubro de no noturn	fins junho 1999,	do dis de 199	e posto 3, aci não ei	do no in cescid mprega	CPF ciso V, o pela menor	n° do Lei de
Obs.: Declarar quando fo idade a partir de catorz				_			COM
 2022.		, .	de	e	• • • • •	••••	de
	Assinatu Nome RG n°		_		_		• • •
				(carir	mbo da	empres	a)

ANEXO VI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA Pregão N° 04/2022 Processo N° 17/2022

DECLARAÇÃO

						E	Eu,
(nome) Processo Licitatório (MUNICÍPIO DE ESPINOSA, item IV, e sob as penas requisitos de habilitaçã	Pregão DECLARO da Lei	nteres N° 04	sada 1/2022) s termo	em , da os do	parti PREF subite	cipar EITUR em 4.1	no A DO 1, do
 2022.	••••	, .	d∈	∋			. de
	Assinat Nome RG n°		_		_		
				(cari	mbo da	empre	esa)

ANEXO VII

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA Pregão N° 04/2022 Processo N° 17/2022

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

	a lei, sem prejuízo das sanções e multas
aplicaveis, que a empres	denominação da do, para os fins ementar nº 123/2006, cujos termos declaro
pessoa juridica), CNPJ n	, para os fins
do disposto na Lei Comple	ementar n° 123/2006, cujos termos declaro
	ando apta, portanto, a exercer o direito
-	ritério de desempate no procedimento
	diante Pregão Presencial nº: 04/2022, bem
como estando apta para e	xercer o direito de ser habilitada ainda
que os documentos de re	gularidade fiscal apresentados contenham
ressalvas ou restrições,	declarando, no mais, ciência de que tais
ressalvas ou restrições	deverão ser supridas no prazo de até 05
(cinco) dias úteis, con	tados da data da adjudicação do objeto,
sob pena de decair do	direito à contratação, sem prejuízo da
sanções previstas no art	tigo 81 da lei federal nº 8.666/93, que
esta empresa, na presente	e data enquadra-se como:
	nforme inciso I do artigo 3° da Lei
Complementar n° 123, de 1	
	IO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º
da Lei Complementar nº 12	23, de 14.12.2006.
	, de de
2022.	, de de
2022.	
	Assinatura do representante legal
	Nome
	RG n°
	(carimbo da empresa)

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG.

Aos XX dias do mês de XXXXXX do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de ESPINOSA-MG, localizada na à Praça Coronel Heitor Antunes, 132 - Centro, ESPINOSA-MG. O Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Federal de n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal de n.º 8.666/93, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS de n.º 00x/20227

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, por 12 (doze) meses, visando a aquisição parcelada de combustíveis para o exercício de 2022/2023, conforme as especificações contidas no **Edital**, no **Termo de Referência e na Proposta de Preços**, para o posterior atendimento aos Órgãos da Administração Pública Direta e Entidades da Administração Indireta e Fundacional - Órgãos Participante, pertencentes ao Município de Espinosa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviço, para futura contratação, nos termos definidos no **Termo de Referência**.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e de acordo com a cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se



ESTADO DE MINAS GERAIS

a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação dos preços registrados e dos fornecedores será divulgada no Portal do município - www.espinosa.mg.gov.br,.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS ADERENTES

3.1 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Administração e Pessoal.

Parágrafo primeiro: São ÓRGÃOS PARTICIPANTES os Órgãos e Entidades e Secretarias do Município de Espinosa-MG.

Parágrafo segundo: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer Órgão público interessado, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES.

Parágrafo terceiro: Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES, os Órgãos ou Entidades Municipais, Distritais, de outros Estados e Federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que, atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO E DOS PREÇOS

4.1 - As quantidades estimadas para a contratação estão registradas abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Un	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	ALCOOL COMBUSTIVEL COMUM	L	60.000		
2	COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM	L	180.000		
3	OLEO DIESEL-COMUM	L	100.000		
4	OLEO DIESEL S-10	L	200.000		

Parágrafo primeiro: As quantidades são meramente estimativas, e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: A quantidade decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da Ata de Registro de Preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cem por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registros de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo terceiro: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão prestados nos estabelecimentos comerciais do fornecedor, na sede do município de Espinosa-MG.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de ----- (--------) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

Parágrafo primeiro: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a Proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1 - O preço unitário de cada item registrado é o constante da **tabela da CLAUSULA QUARTA**.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao Objeto do Contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma alínea c, da cláusula décima oitava.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

8.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, sendo indicados em cada nota de empenho, contratos ou instrumentos equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

10.1 Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação será formalizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES, por



ESTADO DE MINAS GERAIS

intermédio de notas de empenho, contratos o outro instrumento equivalente, de acordo com os seus respectivos quantitativos.

Parágrafo segundo: O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei $\rm n^\circ$

8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses revistas no art. 74 da mesma Lei.

Parágrafo primeiro: As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do **Termo de Referência** e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação e/ou através de controle informatizado automatizado.

Parágrafo terceiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quarto: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3°, do art. 77, do Decreto n° 3.149/1980.

Parágrafo quinto: Os serviços e os produtos cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação das normas legais pertinentes serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer



ESTADO DE MINAS GERAIS

todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e o valor dos itens.

Parágrafo primeiro: A forma de pagamento será mensal, com crédito em conta corrente.

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira utilizada pelo município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo terceiro: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira utilizada pelo município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo quinto: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, sendo a documentação fiscal devidamente atestada pelos agentes competentes.

Parágrafo sexto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - IPCA, e juros

ESPINOSA-MC

ESTADO DE MINAS GERAIS

moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês **pro rata die**.

Parágrafo oitavo: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a Contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual baseado no Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - IPCA, retratando a variação efetiva do custo dos insumos utilizados, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n° 8.666/93 e os arts. 2° e 3° da Lei n.° 10.192, de 14.02.2001.

Parágrafo nono: O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, observando todas as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

- 13.1 Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de Contratantes:
- a) Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no item 16 do Edital e na Cláusula Décima Segunda desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 14.1 Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando ainda aquelas contidas no item 12 do Termo de Referência:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 15.1 Constituem obrigações do Fornecedor, considerando ainda aquelas contidas no item 11 do Termo de Referência:
- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência e Proposta de Preços.
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como: tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

Parágrafo único: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

16.1 - O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 - Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram cotar os serviços do objeto, com preços iguais ao do licitante vencedor, para a formação do mencionado cadastro, conforme informações reunidas no **Anexo I** - Cadastro de Reserva - desta Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo primeiro: Estão registrados na Ata de Registro de Preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva (vencedor), ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do Edital.

Parágrafo segundo: A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do

FORNECEDOR da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) Cancelamento do Registro de Preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 18.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não for assinar instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n $^{\circ}$ 8.666, de 1993, ou no art. 7 $^{\circ}$ da Lei n $^{\circ}$ 10.520, de 2002.

Parágrafo Único: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" da cláusula décima sétima



ESTADO DE MINAS GERAIS

será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 19.1 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

- 20.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
- 20.2. Outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional poderão igualmente utilizar-se da Ata de Registro de Preços, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no edital.
- 20.3. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13, e na Lei nº 8.666/93.
- 20.4. Cada adesão por outros órgãos/entidades de direito público não poderá **exceder 50% do quantitativo** total registrado para cada item na Ata de Registro de Preços, devendo o órgão



ESTADO DE MINAS GERAIS

gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

- 20.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 20.6. Ao órgão ou entidade não participante que aderir presente ata e ao órgão ou entidade partícipe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial informar ao órgão gerenciador do fornecedor atender eventual recusa emàs condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em aceitar a Autorização de fornecimento ou documento equivalente para fornecimento ou prestação de serviços.
- 20.7. As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes e não participantes serão formalizados, preferencialmente, em sistema informatizado, evitando-se ou dispensando-se o encaminhamento de documento impresso ao órgão gerenciador.
- 20.8 É de responsabilidade do órgão/município que solicitar a carona, proceder a pesquisa mercadológica para averiguação da vantajosidade, bem como, as publicações necessárias do referido procedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu Registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo terceiro: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo quarto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta qualidade, pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE ou pelo ÓRGÃO ADERENTE, em relação às respectivas contratações.

Parágrafo quinto: Ressalvada a hipótese descrita no Parágrafo quarto cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sexto: A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do caput da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "c", do caput da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo próprio Secretário ou pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo oitavo: Tratando-se de ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE da Administração Indireta, a suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo nono: A aplicação da sanção prevista na alínea "d", do caput da cláusula vigésima primeira, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo décimo: A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração; e
- e) As reincidências específicas deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n° 3.149/80.

Parágrafo décimo primeiro: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea "c", do caput da cláusula vigésima primeira:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos; e
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo segundo: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput da cláusula vigésima primeira, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo terceiro: A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo quarto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo décimo quinto: Se o valor das multas previstas na alínea "b", do caput da cláusula vigésima primeira e parágrafo décimo quarto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo sexto: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo sétimo: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) O interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do caput da cláusula vigésima primeira, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo; e
- d) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo oitavo: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo nono: As penalidades previstas na cláusula vigésima primeira também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo vigésimo: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e

ESDINOSA-MC

Prefeitura Municipal de Espinosa

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do município de Espinosa enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo vigésimo primeiro: Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo no Cadastro de Fornecedores do Município.

Parágrafo vigésimo segundo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do caput da cláusula vigésima primeira, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

Não haverá garantia contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Espinosa-MG para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo.

Espinosa-MG,	dede	e 2022.	
Ordenador Despesas			de
Empresa			
Testemunha 01		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
Testemunha			



Prefeitura Municipal de Espinosa estado de minas gerais

Anexo I da Ata de Registro de Preços - Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°/
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração e Pessoal
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG.
FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa situada na Rua, Bairro, Cidadee inscrita no CNPJ/MF sob o n°, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por, cédula de identidade n°, domiciliada na Rua, Cidade;
ITENS: XXX
FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa situada na Rua, Bairro, Cidadee inscrita no CNPJ/MF sob o n°, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por, cédula de identidade n°, domiciliada na Rua, Cidade; ITENS: XXX
FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa situada na Rua, Bairro, Cidadee inscrita no CNPJ/MF sob o n°, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por, cédula de identidade n°, domiciliada na Rua, Cidade;
ITENS: XXX

ANEXO IX - DECLARAÇÃO - ENDEREÇO ELETRÔNICO

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, e em

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA Pregão N° 04/2022 Processo N° 17/2022

atendimento ao item 7.1.5.3 do Edital do Pregão nº 04/2022, que a empresa,, CNPJ nº, possui o e-mail, onde receberemos toda e qualquer informação/notificação/convocação decorrentes da licitação e consequente contratação.
Estamos cientes que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, comunicaremos imediatamente a Prefeitura do Município de ESPINOSA/MG o novo endereço eletrônico.
Declaramos ainda, que estamos cientes da validade das notificações e comunicações enviadas pela Prefeitura ao endereço acima, caso não informemos formalmente a sua eventual alteração.
dedededede
Assinatura do representante legal Nome RG n°
(carimbo da empresa)



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X - TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.espinosa.mg.gov.br ou pessoalmente no setor de licitações, o EDITAL de Licitação referente ao PREGÃO (PRESENCIAL) N° 04/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG.

Nome da Empres	a:		
CNPJ N°			
Endereço:			
Bairro:			Cidade
Telefone ()	FAX:	(
E-mail:			
Contato:			

IMPORTANTE: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO (DATILOGRAFADO OU DIGITADO) E ENVIADO ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao.espinosamg@hotmail.com.br, AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO.

O Município de ESPINOSA não se Responsabilizará pelo não envio de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão, de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

Pregão Presencial N° 04/2022, Processo N° 17/2022, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, para entrega parcelada no exercício de 2022/2023. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 07 de março de 2022, até às 10:00h, na Seção de Licitações, na Praça Coronel Heitor Antunes, 132, Centro. O edital fica disponível no endereço acima das 07h às 17h ou no site www.espinosa.mg.gov.br. Informações: (038) 3812-2000 - Ronildo Hélio de Oliveira - Pregoeiro.



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	DE	PRESTAÇÃO	DE	SERVIÇOS	DE	FORNECIMENTO	DE	COMBUSTÍVEL
N°/_								

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESPINOSA, Estado do Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n° 18.650.952/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Sr.Milton Barbosa Lima, -CONTRATANTE, e de outro lado, xxxxxxxxxxxxx, com sede na inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxxxxxxxxx - CONTRATADA, celebram o presente contrato Administrativo para prestação de serviços de fornecimento de combustível na forma descrita na CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/02 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão presencial $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ 04/2022, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes contratantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato visa o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, conforme quantidades previstas na tabela abaixo, para uso nos diversos veículos das Secretarias Municipais. O abastecimento será feito diariamente, por veículo, conforme a necessidade e a ordem de abastecimento fornecida pelo Município, na forma descrita no Edital e na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

Item	Descrição	UND	Qtde		
0001	ALCOOL COMBUSTIVEL COMUM	т.т	50.000,00		
0001	HIDRATADO	тт	30.000,00		
0002	GASOLINA Combustivel Comum.	Lts	150.000,00		
0003	OLEO DIESEL-COMUM	LT	80.000,00		
0004	OLEO DIESEL S-10	LT	180.000,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

0	prazo pa	ara f	orne	cimer	nto	dos	combustív	eis	será	de	 de	 de
	até		de		de		•					

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Contrato abrange o fornecimento e entrega do objeto descrito na cláusula primeira para uso nos veículos do Município. A **CONTRATADA** deverá abastecer os veículos em sua



ESTADO DE MINAS GERAIS

sede, conforme as necessidades de cada Secretaria do Município, diretamente em cada veículo, mediante a apresentação da ordem de abastecimento fornecida pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do montante geral do objeto de que trata o presente contrato, a importância de R\$XXXXXXXXXX , entendido este como preço justo e suficiente para tal execução do presente objeto, no qual estão incluídas todas as despesas e obrigações sociais, trabalhistas e outras que possam influenciar ou virem a influenciar na sua composição.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPOSIÇÃO DE PREÇO

Os preços cotados poderão ser reajustados caso ocorram fatores legais que justifiquem tal medida, mediante comprovação, e após avaliação e concordância por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até trinta dias após a apresentação da Nota Fiscal do fornecimento dos combustíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo

CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração e Pessoal, será responsável pela fiscalização do presente contrato, devendo nomear o Servidor responsável pela fiscalização e controle, o qual assinará o presente contrato no local designado.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Dos direitos

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições e forma avençada e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2 Das obrigações
- 7.2.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- 7.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) entregar o combustível de acordo com as especificações, quantidade, forma e prazos previstos no presente contrato;
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente pregão, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhista entre a Contratada e seus empregados.
- f) apresentar se solicitado, testes quanto à pureza e qualidade do produto entreque.

CLAUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:



ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas ao **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A Contratada se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência, caso executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, caso executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 05% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato:
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total do contrato:
- e) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato, caso causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital do processo nº 17/2022, Pregão Presencial nº 04/2022, à proposta do vencedor e à Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n° 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Espinosa-MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e testemunhas, para um só efeito legal.

ESPINOSA,	_ de	de 2022	
CONTRATADO	CONTRATANTE		
TESTEMUNHAS:			2.
Nome:			
RG:			